



LOJAS QUERO-QUERO S.A.
Companhia de Capital Aberto
CNPJ nº 96.418.264/0218-02 | NIRE nº 4330002898-4

LJQQ3
B3 LISTED

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023

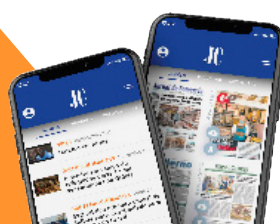
Data, Hora e Local: Realizada no dia 01 de dezembro de 2023, às 10h00 horas, por meio de videoconferência, conforme facultada prevista no § 4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Queru-Quero S.A. ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Flávio Benício Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e "Oferta", respectivamente, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Queru-Quero S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e a QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; (iii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga e/ou constituição da Garantia Real.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (i) nos termos do artigo 59, caput e §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o reforço do capital de giro da Companhia; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"); (j) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (2) negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caules ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escritorador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (l) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com Garantia Real (conforme abaixo definido); (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder", nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 4ª (Quarta) Emissão da Lojas Queru-Quero S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e a Fiadora ("Contrato de Distribuição")); (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional (1) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (2) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"), observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, em função de condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"); (s) **Amortização Programada:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente em parcelas consecutivas, a serem pagas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento 15 de junho de 2025 e o último na data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 38% (trinta e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio fiat incidente sobre o valor total a ser amortizado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); (u) **Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Total Facultativo, o valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas será equivalente ao (1) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (3) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (4) de um prêmio fiat incidente sobre o valor total dos somatórios dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo"); (v) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e (2) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo; (w) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (x) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto, (1) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (2) nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures; (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, conforme o caso; (z) **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente ata não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (aa) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (bb) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora prestará fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"); (cc) **Garantia Real:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, garantia real na forma de cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito e de conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") e de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente de operação ("Agente de Operação", "Garantia Real" e "Contrato de Garantia", respectivamente). Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, deverá transitar na Conta Vinculada, mensalmente, um fluxo de recursos em moeda corrente nacional decorrentes de recebíveis de cartões de crédito equivalentes à, no mínimo, 8% (oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, observados os termos a serem estabelecidos no Contrato de Garantia ("Fluxo Mínimo Mensal"); (dd) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis da Companhia e/ou da Fiadora o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático) os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; e (ee) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real, nos termos a serem previstos no Contrato de Garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas; (iii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta e/ou da Garantia Real, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Agente de Operação, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os Eventos de Inadimplemento, seus prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e exceções), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real, observado o disposto nas deliberações acima; e (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga e/ou constituição da Garantia Real.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Presidente: Sr. Flávio Benício Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Conselheiros Presentes:** Christiano Antoniazzi Galló, Eduardo Camposana Gouveia, Flávio Benício Jansen Ferreira, José Zitelmann Falcão Vieira, Laís Hanumi Nakashima, Luiz Antonio de Moraes Carvalho e Peter Takaharu Furukawa. Cachoeirinha, 01 de dezembro de 2023. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** Flávio Benício Jansen Ferreira – Presidente, Jean Pablo de Mello – Secretário. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.** Certifico registro sob o nº 9481009 em 11/12/2023 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 234586486 - 04/12/2023. Autenticação: 4C992DE43B932A6D8FAA3E7C1C2719F853DCB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ACOMPANHE COM PRATICIDADE
AS NOTÍCIAS MAIS IMPORTANTES
E EXCLUSIVAS DO DIA



BAIXE O
APP JC

